

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

# CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 29 3/2017

PROCESSO LICITATÓRIO №. 093/2017 PREGÃO PRESENCIAL №. 055/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FERNANDO SANTOS TRINDADE MENDES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cinco, nº. 4, Bairro Ingás, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.663.408/0001-13, neste ato representada por seu procurador Sr. José Donizete Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.769.576-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 093/2017, Pregão Presencial nº. 055/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta de lixo orgânico em vias públicas do município, conforme quantitativos e especificações constantes na planilha abaixo:

Item	Quant	Un	Especificação do Objeto	Preço Unitário (R\$)
01	280	Dia	Serviços de coleta de lixo orgânico, utilizando um caminhão sem carroceria, com chassi compatível para instalação em compactador de lixo de propriedade do Contratante. Veículo Car/Caminhão/Mec. Operac., modelo: Ford/F12000 160, placa KEJ-3848, renavam 00763811483, chassi 9BFXK82F61B062930, Ano/Modelo: 2001.	R\$300,00

- 1.2 O objeto compreende a disponibilização de veículo e condutor habilitado. O Contratante fornecerá a mão de obra de garis.
- 1.3 Os serviços serão executados em diversas vias públicas na sede do município e seus distritos, percorrendo uma quilometragem média de 90 km/dia e terá como destino final o Aterro Controlado.
- 1.4 O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser plotado com dizeres a serem indicados pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia efetivamente trabalhado, perfazendo o valor global da contratação em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- 2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da Contratada referentes ao veículo (manutenção, combustíveis e reposição de peças) e ao condutor (alimentação e transporte), bem como despesas com contribuições sociais e previdenciárias, impostos municipais, estaduais e federais e ainda as demais oriundas da execução contratual.

orma do capítulo II seção I artigo 13 de

1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços serão destinados a coleta de lixo urbano (domiciliar e outros) e serão prestados diariamente. As rotas serão traçadas pela Secretaria de Obras e Transportes.
- 3.2 A rota deverá ser realizada com frequentes paradas e baixa velocidade para permitir a execução do trabalho dos garis. Após a coleta, o lixo recolhido deverá ser transportado até o destino final.
- 3.3 A Contratada deverá colocar a disposição da Contratante, imediatamente ao recebimento da Autorização de Serviço, um caminhão com as especificações exigidas no edital, bem como um condutor habilitado nos termos da legislação de trânsito vigente.
- 3.4 O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, óleo no nível recomendado, pneus, lataria, motor em bom estado, bateria e freios em perfeitas condições, de forma a executar satisfatoriamente os serviços contratados.
- **3.5** Fica estabelecido que, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam os veículos de prestarem os serviços, deverá a Contratada providenciar a recuperação destes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo efetuar a substituição imediata por outros veículos do mesmo tipo, em iguais ou melhores condições.
- 3.6 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e das disposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1** O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- **4.2** Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos de maneira que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo máximo estipulado pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e no dital.
- **4.3** Verificada a não-conformidade dos serviços, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Onildo Gomes de Souza**.
- 5.1.1 O fiscal do contrato avaliará o desempenho do caminhão e a aptidão, desempenho, pontualidade e eficiência do condutor disponibilizado para a execução dos serviços.
- 5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.
- **5.2.1** Caso o serviço/caminhão não for disponibilizado conforme as condições contratuais, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

Am



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

5.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

- **5.4** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- **5.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 379 - 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- **7.1.1** O valor do pagamento será apurado multiplicando-se o preço/dia pelo número de dias trabalhados contabilizados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.4 Caso os serviços não sejam prestados conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **8.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.
- 9.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este

Aday





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei  $n^{o}$ . 8.666/93.
- 10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços, em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.
- 11.2 Utilizar um veículo em ótimas condições, bem como disponibilizar um condutor para o caminhão com experiência, de modo que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços,
- 11.3 Responsabilizar pelas despesas com o condutor e por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da manutenção e reposição de peças do veículo, inclusive combustíveis e outras oriundas da execução da contratação.

11.4 Responsabilizar por possíveis infrações de trânsito con etidas pelo condutor.

Water ()



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- 11.5 Responsabilizar por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços e sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **12.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- 12.2 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 12.3 Fornecer à Contratada mão de obra de garis.
- 12.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- **12.5** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 12.6 Emitir Autorização de Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/83 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- **15.1.1** Nas Leis Federais  $n^{o}$  10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- **15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

VAMIN ...

5



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal  $n^{\circ}$  02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 4 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: FERNANDO SANTOS TRINDADE MENDES

CNPJ nº 21.663.408/0001-13

Procurador: Sr. José Donizete Mendes - CPF/MF nº. 275.769.576-20

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha:

José Carnero Nascin

Nome:

Chefe de Gabinola

CPF:

2007 - 54 O 69

Visto:

1810:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG/112.731

Assessora Jurídica